



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.084**

de 13 de dezembro de 2013.

*(Projeto de Lei Complementar nº 066/2013)*

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 32 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32 Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§1º A readaptação far-se-á:

- a) A pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;
- b) de ofício, no interesse da administração.

§2º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§3º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§4º O processo de readaptação será indicado pela Seção de Medicina, Segurança e Bem Estar Social do Departamento de Gestão de Pessoas, que depois de realizados os exames necessários para a caracterização das condições físicas e mentais do readaptando, enviará à Comissão Permanente de Serviço Civil (COMSER), relatório circunstanciado especificando as condições de trabalho ou atividade contraindicadas para o servidor.

§5º A avaliação do servidor para caracterização da necessidade de readaptação será feita por uma Comissão Especial, formada por médicos, psicólogo, assistente social, engenheiro de segurança do trabalho e outros integrantes, conforme cada caso, que será nomeada através de Portaria.

§6º Após a conclusão do processo, a Comissão Permanente de Serviço Civil (COMSER), submeterá a proposta à aprovação do Prefeito e, em seguida, o expediente será encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas para lavratura do ato competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.084**

de 13 de dezembro de 2013.

*(Projeto de Lei Complementar nº 066/2013)*

§7º O servidor deverá ser readaptado na mesma Secretaria em que estiver lotado e terá a jornada e demais condições de trabalho da nova função em que for readaptado, salvo se houver recomendação médica por parte da comissão especial, para que a jornada seja mantida ou reduzida, que deverá constar na Portaria de readaptação.

§8º A Administração Pública Municipal realizará, anualmente, no mês de julho, avaliação pericial através de comissão especial com a finalidade de apurar a capacidade laboral do servidor, determinando sua continuidade na função em que foi readaptado ou seu retorno ao cargo para o qual prestou concurso”.

Art. 2º O inciso IX do art. 52 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52 ...

IX – licença à gestante e faltas para realizar consultas e exames complementares durante o pré-natal”.

Art. 3º O §2º do art. 88 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 ...

...

§2º - O vale compra alimentos previsto no inciso V será pago mensalmente, observadas as condições previstas em lei”.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 88 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011.

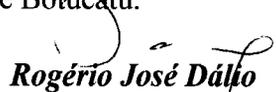
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de dezembro de 2013.



**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de dezembro de 2013 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Rogério José Dálfo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente